

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 974/2006 (2.ª série). — Pelo Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, confere-se aos conselhos cinegéticos e da conservação da fauna municipais um importante papel no âmbito da definição da política cinegética do concelho.

Determina o n.º 2 do artigo 157.º daquele diploma que, por portaria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, seja fixada a composição de cada conselho.

Com fundamento no disposto no artigo 157.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º O Conselho Cinegético Municipal de Ponte de Sor é constituído pelos seguintes vogais:

Representantes dos caçadores:

Aníbal Marques Ferreira.
António Manuel Pratas Prestes.
Manuel Casimiro da Conceição Silva.

Representantes dos agricultores:

Fernando Maria Pereira Valadares Couceiro.
João Nascimento Canas Guerra.

Representante das zonas de caça turísticas — José Maria Sacadura Botte.

Representante das organizações não governamentais do ambiente — Sónia Carolina Calhau Mendes.

Autarca de freguesia — Manuel João Marques Ferreira Guerra.

Representante da Direcção-Geral dos Recursos Florestais — Agostinho Manuel Alves Tomás.

Representante do Instituto da Conservação da Natureza — João Mário Madeira Pargana.

2.º Em caso de impedimento de qualquer dos vogais, pode o mesmo fazer-se representar por um substituto devidamente credenciado pela organização que representa.

19 de Maio de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12 327/2006 (2.ª série). — O procurador-geral-adjunto, licenciado Alberto Fernandes Brás, exerceu, em regime de comissão de serviço, por três anos, o cargo de subdirector-geral das Pescas e Aquicultura, com atribuições na área da Inspeção-Geral das Pescas.

Tendo sido dado cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, constata-se que, apesar das dificuldades de ordem financeira e escassez de recursos humanos, foram cumpridos os objectivos que se propôs com notável obtenção de resultados.

Assim, tendo em conta o disposto no n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, obtida que foi a autorização do Conselho Superior do Ministério Público, renovo, pelo período de três anos, a comissão de serviço do procurador-geral-adjunto licenciado Alberto Fernandes Brás como subdirector-geral das Pescas e Aquicultura.

O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de Maio de 2006.

17 de Maio de 2006. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas

Despacho n.º 12 328/2006 (2.ª série). — O Regulamento da Pesca por Arte de Arrasto, aprovado pela Portaria n.º 1102-E/2000, de 22 de Novembro, estabelece o período de 1 de Maio a 15 de

Junho de cada ano como período de interdição de captura de todas as espécies de moluscos bivalves pelas embarcações licenciadas com ganchorra.

Considerando o longo período de interdição de pesca da amêijo-branca pela ocorrência de toxinas na zona ocidental Norte, ouvido que foi o Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas (INIAP) quanto ao impacto na gestão dos recursos de uma redução do período de defeso nessa zona, entende-se ser justificado que o período de defeso seja reduzido em duas semanas.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento de Pesca por Arte de Arrasto, aprovado pela Portaria n.º 1102-E/2000, de 22 de Novembro, na redacção dada pela Portaria n.º 419-B/2001, de 18 de Abril, determina-se o seguinte:

1 — Excepcionalmente, para o ano de 2006 e para a zona ocidental Norte, o período de interdição, por motivos biológicos, para captura de todas as espécies de moluscos bivalves, efectuada pelas embarcações licenciadas com a arte de ganchorra, é reduzido em duas semanas.

2 — O disposto no presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2006.

31 de Maio de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*.

Direcção-Geral de Protecção das Culturas

Despacho (extracto) n.º 12 329/2006 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Março de 2006 do director-geral de Protecção das Culturas e a anuência do vice-presidente da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, do Ministério da Economia e da Inovação:

Maria Clara Pereira Gonçalves Ferreira, técnica superior principal da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Fiscalização e Controlo de Qualidade Alimentar — transferida com idêntica categoria para a carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Protecção das Culturas, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Maio de 2006. — O Director de Serviços de Gestão, Administração e Apoio Técnico, *Jaime Torres Vidal Abreu*.

Instituto da Vinha e do Vinho

Rectificação n.º 929/2006. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 17 de Abril de 2006, o despacho n.º 8585/2006, rectifica-se que onde se lê «Maria Helena Melo Silva, técnica especialista da carreira de engenheiro técnico agrário» deve ler-se «Maria Helena Melo Silva, técnica principal da carreira de engenheiro técnico agrário».

17 de Maio de 2006. — O Director de Serviços de Administração, *Lopes das Neves*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

Despacho n.º 12 330/2006 (2.ª série). — Havendo conveniência em clarificar o meu despacho de 23 de Abril de 2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 19 de Maio do ano em curso, com o n.º 10 997/2006 (2.ª série), nos termos do artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo, procede-se à seguinte rectificação:

«5 — Do montante referido no número anterior, o meu Gabinete suportará, pelo trabalho a tempo parcial prestado pelo nomeado, uma remuneração equivalente a 50 % da remuneração estabelecida para o cargo de adjunto, nos termos da alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/88, de 30 de Janeiro, acrescida de 50 % das correspondentes despesas de representação.»

24 de Maio de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.